



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.554, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“Dá denominação oficial a logradouro público do distrito de Passagem de Mariana e dá outras providencias”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, oficialmente, como *“Travessa Juvenil Francisco”* a Travessa da Ponte que liga a Rua do Campinho à Rua Severiana Maria, distrito de Passagem de Mariana, Mariana, MG.

Parágrafo único. Que se publique nos órgãos oficiais, dê ciência aos demais órgãos públicos e notifique a Secretaria Municipal competente para as providencias cabíveis em relação ao assentamento e placa.

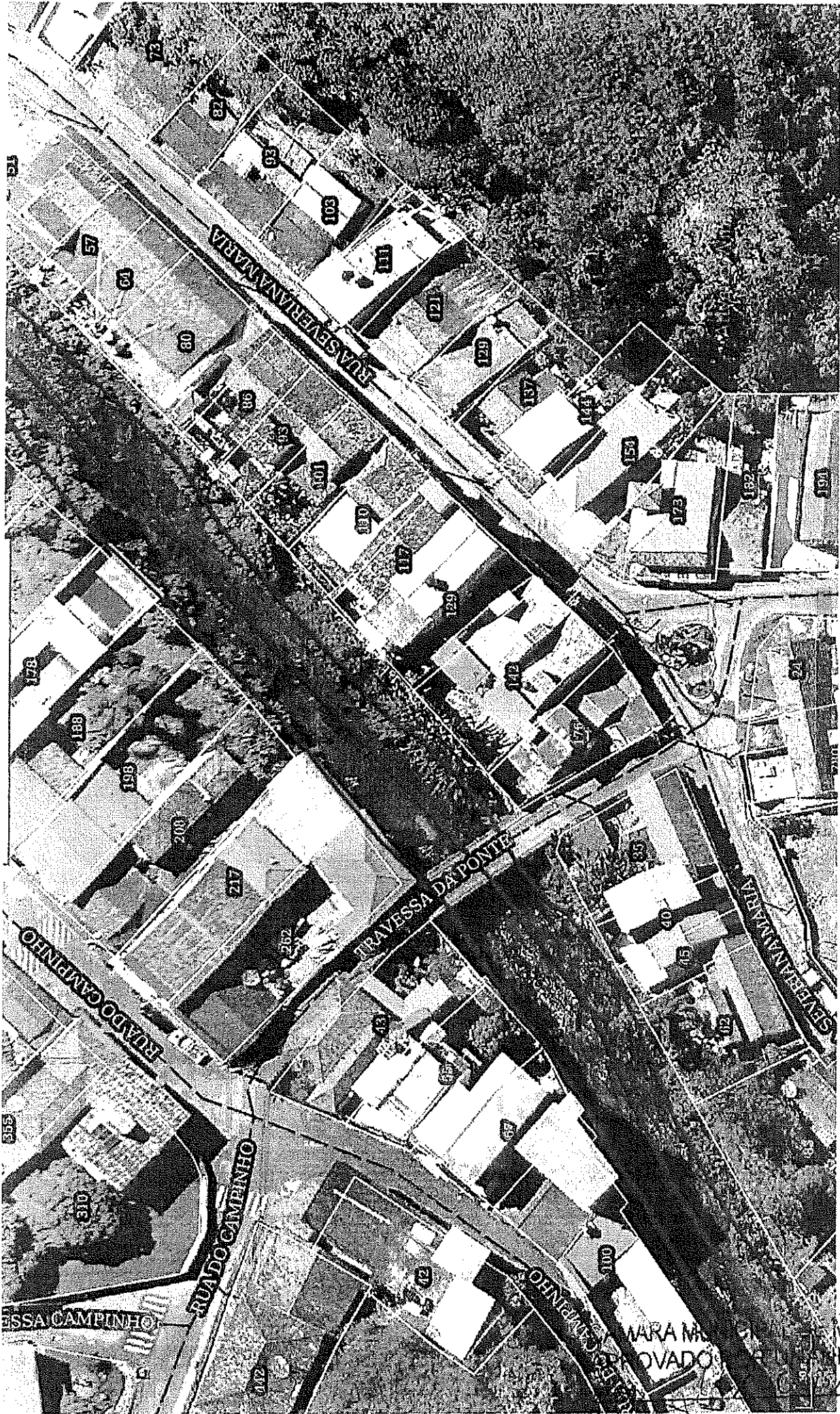
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de abril de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



Presidente

Secretário